**PROCESSO** nº 1206 – 5860/2015

**INTERESSADO:** Carlos Douglas da Conceição e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-5860/2015, em 01 (um) volume, com 46 (quarenta e seis) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Carlos Douglas da Conceição - 3º SGT PM - Matrícula nº 80098, Adilson Gonçalves Barbosa Junior - SD PM - Matrícula nº 8249 e Leonildo de Araújo Alves - SD PM - Matrícula nº 3425.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 46).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se o Requerimento nº 195/2015 – 8º BPM, de 18/08/2015, da lavra do Comandante do 8º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, uma espingarda calibre 28, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 03/11 observa-se**: Boletim e Ocorrência**, datado de 15/08/2015, **Auto de Prisão em Flagrante** de Willamis Galdino dos Santos Silva, com depoimento do condutor e primeira testemunha, e depoimento da segunda testemunha (fls. 06), **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo de uma espingarda calibre 28, marca CBC, nº 226558, cópia de **Documentos de Identificação dos Militares** e **Declaração**, da Lavra do Comando do 8º BPM, informando que os Militares estão lotados na 8º Batalhão de Polícia Militar.
3. Fls. 14/15, cópia da Portaria nº 1771/GS/2015, de 25/11/2015 e da lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 29/12/2015, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.
4. Fls. 17/22, Despacho nº 0123/SUPOFC/2016, datado de 25/04/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls.39, Parecer PGE/PA 3497/2016, datado de 21/11/2016, da lavra do Procurador de Estado Sr. Arnaldo Pinto Guedes de Paiva Filho, reconhecendo o direito à indenização pleiteada pelos militares, e sendo ratificado pelo Despacho SUB PGE/GAB Nº 3355/2016 (fls.42), datado de 28/11/2016, da lavra do Sub-Procurador de Estado Sr. José Claúdio Ataíde Acioli.
6. Fls. 45/46, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió-AL, 22 de dezembro de 2016.

**Isabel Cristina Silva Lins**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9